



PROCESSO Nº 003743/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2021

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Chefe do Executivo, Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, que altera a Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do magistério superior da fundação faculdades integradas de ensino superior do município de Linhares – Fundação FACELI, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em plenário sem emendas, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares, 28 de junho de 2021.



EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2021

Altera a Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016, que *dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do magistério superior da fundação faculdades integradas de ensino superior do município de Linhares – Fundação FACELI*, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo, Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, a saber:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 34-A, 34-B e 34-C na Lei Complementar nº. 32, de 09 de março de 2016, com as seguintes redações:

“Art. 34-A. Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras dos docentes integrantes do Quadro do Magistério Superior Municipal, da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares, composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, dentre os servidores decentes efetivos.

§ 1º Os membros da Comissão de Gestão de Carreiras serão nomeados por ato do Presidente da Fundação Faceli.

§ 2º O Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras será escolhido pelos membros.

§ 3º A Comissão de Gestão de Carreiras deliberará por maioria simples e seu presidente só vota em caso de empate.

§ 4º Compete à Comissão de Gestão de Carreiras:

- I – julgar os recursos dos servidores relativos à Avaliação de Desempenho;
- II – avaliar os pedidos de reconsideração referentes aos cursos de qualificação a serem utilizados pelo servidor na progressão vertical;

III – validar os formulários de avaliação em conjunto com o órgão responsável pela gestão de pessoas;

IV – acompanhar os processos de Evolução Funcional e de Avaliação de Desempenho;

V – receber e avaliar petições dos servidores, cujo conteúdo diga respeito ao processo de avaliação.

§ 5º O mandato dos membros da Comissão de Gestão de Carreiras é de 3 (três) anos, sem vedação à recondução.

§ 6º A eleição dos membros de que trata o caput do art. 34-A será realizada pelos docentes efetivos.

Art. 34-B. O processamento e o julgamento dos recursos atenderão o seguinte:

I – o recurso somente contemplará o resultado da Avaliação de Desempenho referente à última avaliação;

II – o recurso deve ser protocolizado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência da Avaliação de Desempenho pelo servidor;

III – o servidor ou seu procurador, devidamente outorgado por instrumento procuratório, pode recorrer da sua Avaliação de Desempenho;

IV – o recurso só será provido quando a Avaliação de Desempenho:

a) não tiver sido executada na forma prevista no regulamento;

b) tiver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos;

c) quando o avaliador tiver cometido algum erro material ou formal no processo de avaliação.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Carreiras poderá, a qualquer tempo:

I – utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado;

II – realizar diligências junto às unidades organizacionais à qual esteja vinculado o avaliado, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros ou omissões;

III – convocar servidor para prestar, como testemunha ou não, informações ou participação opinativa, sem direito a voto.

Art. 34-C. Os trabalhos da Comissão de Gestão de Carreiras serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares, 28 de junho de 2021.